

EDITAL DE CONVITE Nº 02/2018

1. DA LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC – CORECON/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.705.930/0001-39, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro – Florianópolis/SC, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Resolução nº 1583/2018, torna público que no dia 27 de abril de 2018, com entrega dos envelopes até às 14h00min e abertura dos envelopes às 14h30min, realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA LIMITE: 27 de abril de 2018

HORA: Até as 14h00min.

LOCAL: sede do CORECON/SC – Rua Trajano, 265 – 12º andar, Centro, Florianópolis/SC.

- Obs:** 1 – No ato da entrega, será apostado em cada envelope carimbo indicando a data, horário e visto de recebimento;
2 – Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

3. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica, para prestação dos serviços de Web e Design ao Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, compreendendo as atividades descritas no Anexo I (Especificação do Objeto) e as condições constantes do Anexo III (Minuta de Contrato). Para a execução dos serviços descritos no item acima, o CORECON/SC estabeleceu um preço máximo mensal de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas cadastradas ou não no CORECON/SC, inclusive Micro empreendedor Individual, que atendam as condições e exigências estabelecidas neste edital.

5. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente processo licitatório será dividido em duas fases: HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, para as quais cada licitante deverá apresentar, em envelope distinto, a

documentação exigida, na data, local e hora estabelecidos no item 2, devendo ser observado o que dispõem os itens 6 e 7.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, frisando que no caso dos emitidos via internet obrigatoriamente deverão ser originais.

6.1 Pessoas Jurídicas:

- 6.1.1 Declaração de aceitação de todas as condições do presente edital;
- 6.1.2 Comprovação de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- 6.1.3 Ato constitutivo em vigor e devidamente registrado, exceto para Micro empreendedor Individual;
- 6.1.4 Certidão Negativa do Débito junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;
- 6.1.5 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT), dentro do prazo de validade fixado no documento;
- 6.1.6 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.1.7 Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;
- 6.1.8 Balanço Patrimonial do último exercício, exceto para Micro empreendedor Individual e empresas fundadas no mesmo exercício deste certame;

- 6.2 Apresentar no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica do objeto licitado, em nome da empresa ou do responsável técnico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, comprovando bom desempenho na prestação de serviços, objeto deste edital;

- 6.3 O CORECON/SC não aceitará certidão com prazo de validade vencido, ou seja, expirando em data anterior a data da sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação;

- 6.4 O CORECON/SC aceitará certidão que não apresente prazo de validade desde que a sua data de expedição tenha ocorrido no máximo dentro dos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem a data da sessão de recebimento e abertura da documentação;

6.5 Caso o LICITANTE esteja isento de recolher qualquer dos tributos exigidos para a comprovação da Regularidade Fiscal, o mesmo deverá apresentar certidão emitida por órgão competente, informando tal isenção;

6.6 Os documentos acima deverão ser apresentados, em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 02/2018

ENVELOPE Nº 1

Licitante:.....

7. DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em folha de papel branco, com os dados do licitante, em única via, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e rubricado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC

PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 02/2018

ENVELOPE Nº 2

Licitante:.....

7.2 A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente:

7.2.1 Carta-proposta (elaborada conforme o Anexo II) contendo valor global em reais dos serviços em algarismo e por extenso, para atender o objeto descrito nos ANEXO I e III, deste edital;

7.2.2 Declarar de forma clara que nos preços cotados, estarão incluídos todos os custos necessários para a execução do objeto licitado, bem como, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros gastos ou tributos que venham incidir;

7.2.3 O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

8. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 8.1 A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrente, reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- 8.2 A Comissão de Licitação se reserva no direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação, recusa ou indenização;
- 8.3 A abertura dos envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pelos membros da Comissão de Licitação do CORECON/SC, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas no momento;
- 8.4 Recebidos os envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações, que possam influir no resultado final do procedimento de contratação;
- 8.5 Toda a documentação e proposta será rubricada e conferida pelos membros da Comissão e licitantes presentes, os quais terão direito de se manifestar quanto à autenticidade dos documentos e informações prestadas. As reclamações serão analisadas pela Comissão de Licitação do CORECON/SC, a qual dará o parecer final;
- 8.6 Compete a Comissão de Licitação do CORECON/SC, avaliar o mérito e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a capacidade técnica de cada proponente. Poderão ser exigidos, caso a Comissão de Licitação assim achar necessário, os originais da documentação apresentada mesmo que as cópias sejam autenticadas;
- 8.7 A documentação de habilitação e as propostas serão apreciadas, processadas e julgadas na seguinte ordem:
 - 8.7.1 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 1, com a documentação de habilitação, a que se refere o item 6;
 - 8.7.2 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 2, com a proposta de preço dos habilitados, verificando-se a conformidade com o item 7 do Edital;
- 8.8 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do Edital – Menor Preço;
- 8.9 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
- 8.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão escolherá o vencedor, obrigatoriamente, através de sorteio;

8.11 Caso a Comissão de Licitação do CORECON/SC decida pela abertura dos envelopes de nº 2 contendo a proposta de preço(s) em data e hora posteriores a data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, a Comissão procederá do seguinte modo:

- a) Rubrica e conferência por parte dos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes de toda documentação de habilitação apresentada;
- b) Lavratura de ata circunstanciada, referente somente ao ato de abertura dos envelopes de nº 1 (documentos de habilitação), assinada pelos membros da Comissão de Licitação, na qual será registrada a decisão de manter os envelopes de preço lacrados para serem abertos em data posterior, após a análise e julgamento da documentação de habilitação;
 - b.1) distribuição de cópia da Ata a todos os licitantes;
- c) Rubrica pelos presentes (membros da Comissão e licitantes), da face externa dos envelopes de nº 2, fechados, notadamente sobre as dobras coladas sujeitas a violação, de modo a assegurar a sua integridade, ficando os mesmos em poder do CORECON/SC;
- d) Comunicação por parte da Comissão de Licitação a todos os licitantes do resultado do julgamento dos documentos de habilitação e concessão de prazo para interposição de recurso conforme previsto em Lei;
- e) Comunicação a todos os licitantes do resultado do(s) recurso(s) interposto(s) (se houver);
- f) Comunicação a todos os licitantes da data, hora e local da abertura dos envelopes de nº 2 dos licitantes habilitados, respeitados os prazos legais; e,
- g) Devolução dos documentos de habilitação aos licitantes inabilitados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas com a presente licitação correrão à conta do orçamento do CORECON/SC: 3.1.30.02.06.08 – Serviços de Comunicação e Mídia;
- 9.2 A dotação prevista no orçamento deste exercício do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto do presente Edital é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de modo que não serão consideradas propostas em valores superiores a R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DOS PRAZOS

- 10.1 A adjudicação do objeto será efetuada pela Comissão de Licitação do CORECON/SC, que dará por encerrado o processo, comunicando o resultado ao Sr. Presidente do CORECON/SC, para análise e homologação;
- 10.2 O prazo da validade de proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;
- 10.3 A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CORECON/SC, limitado a sessenta meses;
- 10.4 Reajustamento de preços:

10.4.1 Findo o prazo contratual previsto na Cláusula Primeira da Minuta do Contrato (Anexo III), parte integrante deste edital e, caso as partes concordem em prorrogar o prazo por mais um ano, os preços contratuais referentes aos serviços, objeto do Contrato serão reajustados a partir da conclusão do décimo segundo mês a contar da data da assinatura do CONTRATO, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$P = Po + (Po \times I)$$

em cuja fórmula,

P = Preço reajustado;

Po = Preço na data da entrega da proposta pela CONTRATADA;

I – Percentual correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.4.2 O CORECON/SC realizará o cálculo dos reajustamentos, comunicando formalmente o seu resultado à CONTRATADA, para fins de cobrança;

10.4.3 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

10.4.4 O reajuste somente será devido após terem sido completados os prazos estabelecidos na Cláusula Primeira da Minuta do Contrato, não cabendo à CONTRATADA pleitear por qualquer antecipação de reajuste oriundos de Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria ou por qualquer outro motivo, por terem ocorrido em meses anteriores às datas correspondentes ao décimo segundo mês de vigência do CONTRATO;

10.4.5 Os procedimentos acima especificados em 10.4.1 a 10.4.4 se repetirão pelos anos sucessivos, ou seja, no terceiro, no quarto e no quinto anos, caso as partes concordem em continuar prorrogando o prazo contratual até que se completem os sessenta meses, em conformidade com Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

11. DO CONTRATO

- 11.1 Após a homologação do resultado pelo Sr. Presidente do CORECON/SC, será fixado prazo para o vencedor assinar o Termo de Contrato, cuja Minuta é parte integrante deste Edital;
- 11.2 Caso o vencedor não compareça no prazo estipulado para assinar o contrato, é facultado ao Contratante, convidar os remanescentes da lista classificatória, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado.

12. DO PAGAMENTO

O CORECON/SC efetuará o pagamento no último dia útil de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços pelo menos 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para o pagamento.

13. DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pelo vencedor, das disposições deste Edital e das cláusulas contratuais implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- 13.1 Advertência;
- 13.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;
- 13.3 Suspensão temporária de participação em licitações do CORECON/SC, bem como impedimento para contratar com este, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.4 Rescisão Contratual, sem prejuízo da multa contratual prevista na cláusula sexta do Anexo III;
- 13.5 As penalidades poderão ser aplicadas independentemente de ordem e conjuntamente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Comissão de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 09h00m às 12h00m e das 13h00m às 19h00m, de 2ª à 6ª feira, na Rua Trajano, 265 12º andar, Centro, Florianópolis- SC, ou pelo telefone (48) 3222-1979.
- 14.2 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à instrução do processo;
- 14.3 A Carta-Convite poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada

por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;

- 14.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei;
- 14.5 As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas Subseção Judiciária Federal de Florianópolis, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CORECON/SC, nos termos da legislação pertinente;
- 14.7 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 12 de abril de 2018.

Econ. Paulo Roberto Polli Lobo
Presidente da Comissão de Licitação do CORECON/SC

ANEXO I
CONVITE Nº 02/2018

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A pessoa jurídica que vier a ser contratada pelo presente certame licitatório, obrigar-se-á a desempenhar as atividades de Web e Design do Conselho Regional de Economia 7^a Região/SC, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas, desincumbindo com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada:

1. Atualização periódica (três vezes por semana) do site com notícias, artigos, banners e fotografias;
2. Disponibilização de licença e senha de uso e suporte de um Sistema de Gestão de Conteúdo para manutenção do conteúdo do site e elaboração de *newsletter* pelos funcionários do Conselho e assessores de comunicação;
3. Manutenção técnica do *website* para ajustes não contemplados via Sistema de Gestão de Conteúdo;
4. Criação de 4 *hotsites* para cursos ou eventos diversos;
5. Licença de uso de sistema de e-mail marketing para envio de aproximadamente 160.000 (cento e sessenta mil) mensagens/mês;
6. Criação de peças de comunicação:
 - 3 (três) modelos de folders em tamanho A4 com dobra, 4 x 4 cores;
 - 3 (três) modelos de capas de relatório e/ou manual;
 - 2 (dois) modelos de banners tamanho 90 x 120 cm;
 - 3 (três) modelos de cartazes tamanho A3, 4 x 0 cores;
 - 4 (quatro) modelos de certificados tamanho A4, 4 x 1 cores;
 - 2 (dois) modelos de crachá.
7. Diagramação do Jornal do CORECON/SC no formato A4, com 12 (doze) páginas, colorido;
8. Criação e envio de *newsletter* diária para notícias, eventos e ações do CORECON/SC.

ANEXO II
CONVITE Nº 02/2018

MODELO DE CARTA PROPOSTA

1. PROPONENTE

Nome: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefones / fax: _____

2. VALOR PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parcela mensal de _____, limitada a R\$ R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais). _____ totalizando, em 12 (doze) meses, o valor global de R\$ _____ (_____), limitado a R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

____ (_____) dias.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As contidas na Minuta de Contrato que integra o Anexo III, do Convite supramencionado.

5. DECLARAÇÃO

A que se refere o subitem 7.2.2 do item 7.2 do Edital.

_____, ____ de ____ de 2018
(data e local)

(Assinatura)

ANEXO III
CONVITE Nº 02/2018

MINUTA DE CONTRATO

*CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA
DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª
REGIÃO/SC E _____*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIAO/SC, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, economista _____, _____, _____, economista, inscrito no CPF sob o nº _____, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CORECON/SC, e _____ (demais qualificações), doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: considerando a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados, a vigência do presente contrato será do dia XX de XXX de 2013 a XX de XXXX de 2014, podendo ser prorrogado na forma preconizada pelo inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Web e Designer, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas, desincumbindo com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada:

Atualização periódica (três vezes por semana) do site com notícias, artigos, banners e fotografias;

Disponibilização de licença e senha de uso e suporte de um Sistema de Gestão de Conteúdo para manutenção do conteúdo do site e elaboração de *newsletter* pelos funcionários do Conselho e assessores de comunicação;

Manutenção técnica do *website* para ajustes não contemplados via Sistema de Gestão de Conteúdo;

Criação de 4 *hotsites* para cursos ou eventos diversos;

Licença de uso de sistema de e-mail marketing para envio de aproximadamente 160.000 (cento e sessenta mil) mensagens/mês;

Criação de peças de comunicação:

- 3 (três) modelos de folders em tamanho A4 com dobra, 4 x 4 cores;
- 3 (três) modelos de capas de relatório e/ou manual;
- 2 (dois) modelos de banners tamanho 90 x 120 cm;
- 3 (três) modelos de cartazes tamanho A3, 4 x 0 cores;
- 4 (quatro) modelos de certificados tamanho A4, 4 x 1 cores;
- 2 (dois) modelos de crachás.

Diagramação do Jornal do CORECON/SC no formato A4, com 12 (doze) páginas, colorido;

Criação e envio de *newsletter* diária para notícias, eventos e ações do CORECON/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração aos serviços contratados, o valor global de R\$ _____ (.....), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (.....), com vencimento no último dia de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo contratual previsto na Cláusula Primeira deste contrato e, caso as partes concordem em prorrogar o prazo por mais um ano, os preços contratuais referentes aos serviços, objeto do Contrato serão reajustados a partir da conclusão do décimo segundo mês a contar da data da assinatura do contrato, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo: $P = Po + (Po \times I)$ em cuja fórmula,

P = Preço reajustado;

Po = Preço na data da assinatura do contrato;

I - Percentual correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CORECON/SC realizará o cálculo do reajustamento, comunicando formalmente o seu resultado à CONTRATADA para fins de cobrança;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste somente será devido após terem sido completados os prazos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA pleitear por qualquer antecipação de reajuste oriundos de Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria ou por qualquer outro motivo, por terem ocorrido em meses anteriores às datas correspondentes ao décimo segundo mês de vigência do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Os procedimentos acima especificados se repetirão pelos anos sucessivos, ou seja, no terceiro, quarto e no quinto anos, caso as partes concordem em continuar prorrogando o prazo contratual até que se completem os sessenta meses, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA: a contratada deverá manter todas as condições originárias de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Convite nº 01/2013.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso a CONTRATADA, sem justa causa, der motivo a rescisão do presente contrato, caberá a CONTRATANTE o direito a indenização equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA SÉTIMA: As partes contratantes têm as cláusulas acima, como resolutórias expressas, onde de acordo com o art. 475, do Novo Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93, o CONTRATANTE e CONTRATADO estipulam que o não cumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Contrato, rescinde o mesmo, sujeitando o inadimplente às perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços profissionais correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - 3.1.30.02.06.08 – Serviços de Comunicação e Mídia.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Florianópolis, de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7º REGIÃO
PRESIDENTE ALEXANDRE ANTÔNIO BENEDETTO FLORES

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2

